



LEI COMPLEMENTAR Nº 569, DE 03 DE JULHO DE 2015 - D.O. 03.07.15.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, que institui a Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera-se o inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - vinculação à natureza das atividades e aos objetivos da educação profissional e tecnológica, de acordo com os níveis de escolaridade e qualificação profissional;
(...)”

Art. 2º Altera-se o Art. 20 da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A avaliação de desempenho do Professor da Educação Profissional e Tecnológica e dos Técnicos será realizada a cada 03 (três) anos pela SECITEC, por intermédio da nomeação de uma comissão constituída por 03 (três) professores e um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica.”

Art. 3º Acrescentam-se incisos ao Art. 47 da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, e renumera-se o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 47 (...)

(...)”

VI - atendimento de demandas decorrentes da expansão das instituições estaduais de educação profissional e tecnológica, respeitados os limites e as condições fixadas por meio de decreto;

VII - atendimento de demandas pela oferta de cursos de aperfeiçoamento e de educação profissional por meio de convênios de transferência de recursos mantidos com a União;

VIII - necessidade de profissional com formação ou experiência específica para ministrar Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, a fim de atender demanda transitória de competências específicas de cada qualificação ou habilitação profissional técnica;

IX - atividades didático-pedagógicas na Escola de Governo;

X - atendimento de outras situações motivadamente de urgência.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de julho de 2015.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.